

1846 nem quando o allegasse e provasse
podera ter lugar a accção que se pro-
põe, porque a do haldio se a podera
competentemente effectuar o poder
legislativo, e a do leito da estrada, demon-
strada a necessidade para os fins da
lei, não tinha que a fazer o Governo
porque estava feita pela mesma
lei.

Em conclusão, e meu pare-
cer que, não estando o Governo autho-
risado para fazer doações por um ter-
ço authorisações geraes e especiaes
para a venda de certos terrenos, a ella
deu mandar proceder, salvo se,
com respeito ao leito da estrada,
a Camara Municipal demonstrar
que d'elle carece para os fins designa-
dos na lei.

Com este parecer se conformou
a Conferencia dos Fiscaes da Coroa e Ta-
cenda,
José P. — Visconde d'Algar.

Setembro N.º 219

11 N.º 11

Á cerca dos meios a empregar contra
Antonio Mattos, propagandista
da religião presbyteriana no Ter-
ceiro.

J.

Officio do Sr. M. e Sec. Sr. — Consta dos documentos, que
seu a honra de residir a mão de F. Esc.º,
que um portuguez por nome Antonio
Mattos, naturalizado cidadão da republi-
ca americana do norte está publica-

mente propagando na cidade do Funchal a religião presbyteriana, atacando em suas predicas os dogmas da religião Catholica, e excitando a tal ponto a população d'aquella Cidade que já por si mesma sem se de amescaçar a tranquillidade publica;

Ternendo que a excitação, que já se tem manifestado em insultos contra o pregador e actos de violencia contra a casa onde está hospedado, assumia nuns graves proporções pede o respectivo Governador Civil instruções que lhe indiquem como deve proceder, suscitando esta authoridade o alvará de prohibir que as predicas continuem a ser recitadas na lingua portuguesa.

Sea Capella presbyteriana, onde o individuo, de quem se trata, recita as suas predicas, é uma casa aberta a concorrência publica, como se infere dos officios do Governador Civil, está clara mente infringido o art. 5.º da Carta Constitucional, e habilitada a authoridade a providenciar de modo que se cumpra a citada disposição da lei fundamental.

Esta sendo publica não tem applicação os differentes n.ºs 1.º e 2.º do art. 130 do Cod. Penal por que em todos elles se exige como elemento essencial da criminalidade,

1876 *Unidade e publicidade.*

Com esta reserva a frequencia dos officios de culta religião nem se pode estranhar que se cambiassem os dogmas de outras religioes, nem tal procedimento se pode considerar como propaganda.

Com justiça o Governo, recorrendo a hospitalidade de ao estrangeiros que tão engratadamente procede na terra e na igreja que foram suas e de seus paes, remover promptamente a causa das turbacões da ordem na cidade a que me refiro; como forem este procedimento só o aconselham muito instantes circunstancias, e' meu parecer que o mais conveniente será promover pela via diplomatica a cessação deste conflicto.

Com este parecer se conformou a Conferencia dos Theologos superiores da Coroa e Fazenda.
Plus G.^o - Visconde d'Algar

Declaro et. P.^o
21 O. Publicas
J.

Beccario Severiano Eduardo
da Silva Pinto pede moradia
de 50 \$ diarios

1876
M. V. P. S. - Para resolver a questao que propoz a reparticao Central basta transcrever as seguintes palavras